



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA
UNIDADE DE FOMENTO À CULTURA
PROGRAMA DE AÇÃO CULTURAL – PROAC EDITAIS

PROCESSO: SCEC-PRC-2022/00489

INTERESSADO: UNIDADE DE FOMENTO À CULTURA

ASSUNTO: EDITAL PROAC Nº 39/2022 - **Cidadania Cultural / Produção e Realização de Projeto Cultural / Cultura Negra, Urbana e Hip Hop.**

2º COMUNICADO SOBRE COMPLEMENTO DE DOCUMENTAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DO EDITAL PROAC Nº 39/2022

Cidadania Cultural / Produção e Realização de Projeto Cultural / Cultura Negra, Urbana e Hip Hop.

Aos proponentes desse Edital convocados para a contratação, destacamos o item do regulamento que versa sobre a complementação da documentação para contratação:

IV. PRAZO E DOCUMENTAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO

4.1. A Secretaria convocará os proponentes habilitados que tiverem seu projeto selecionado para entregar a documentação de contratação por meio de publicação de COMUNICADO DE RESULTADO FINAL no D.O.E. e posterior assinatura de contrato por meio de Comunicado sobre Envio dos Contratos no D.O.E.

4.2. O proponente terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da publicação do Comunicado do Resultado Final no D.O.E., para enviar através do sistema on-line www.proacexpresso.sp.gov.br, a documentação relacionada abaixo.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA
UNIDADE DE FOMENTO À CULTURA
PROGRAMA DE AÇÃO CULTURAL – PROAC EDITAIS

- 1) Após a análise da documentação, caso seja verificada necessidade de complementação, o proponente será notificado e poderá enviar em uma única vez, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data da publicação do Comunicado sobre Complemento no D.O.E, a complementação da documentação.*
- 2) Caso o proponente não envie os documentos solicitados no item 4.2 no prazo estipulado, o projeto não será contratado e será convocado o suplente nos termos do item V.*
- 3) Após aprovação da documentação, a Secretaria enviará o contrato que deverá ser impresso, assinado, digitalizado e encaminhado ou assinado com assinatura digital ou eletrônica através do sistema on-line no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da publicação do Comunicado sobre Envio dos Contratos no D.O.E.*
- 4) Caso o proponente selecionado não apresente o contrato assinado no prazo supracitado será convocado o suplente, nos termos do item V.*
- 5) Somente serão aceitas as documentações enviadas através do sistema on-line pelo cadastro/perfil do proponente.*

Aos proponentes convocados abaixo, informamos que a documentação de complementação deveria ser encaminhada através do sistema on-line www.proacexpresso.sp.gov.br até às 23h59 **do dia 25/10/2022**:

PROJETOS CONVOCADOS:

Num.Inscrição	Nome do projeto	Proponente Nome	Proponente Cidade	Saneamento - Justificativa
39/2022- 1651.5156.2631	EP Feita Pra Você Bruna Monalisa	GABRIELA CAROLINE PAGLIUCA DOS SANTOS	Praia Grande	Motivo: Não foi encaminhada a Certidão de regularidade perante o agente gestor do FGTS.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA
UNIDADE DE FOMENTO À CULTURA
PROGRAMA DE AÇÃO CULTURAL – PROAC EDITAIS

				Complementação a ser realizada: Enviar a Certidão de regularidade perante o agente gestor do FGTS. Link para consulta: https://consultacrf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf
39/2022- 1654.8909.8508	Projeto GRAFFITA na Estancia4Irmãos	Kelvin Antônio Bellinassi Costa	Itapetininga	Motivo: O comprovante de endereço antigo apresentado não está em nome do proponente e nem em nome de parentes até terceiro grau, desde que comprovado o vínculo. Complementação a ser realizada: Enviar Comprovante de endereço antigo em nome do proponente ou em nome de parentes até terceiro grau, comprovando o vínculo, conforme regulamento do Edital: 4.2.2.1. Os comprovantes de endereço poderão ser: lançamentos e/ou comunicados de tributos municipais, estaduais ou federais; contas de concessionárias de água, luz, gás, telefone, celular, cartão de crédito; correspondência bancária; contrato de aluguel, ou outro capaz de comprovar o domicílio, a juízo da Administração.4.2.2.2. Poderão ser aceitos comprovantes de endereços de proponentes que residem com parentes até terceiro grau, desde que comprovado o vínculo através de documentações como: Cópia simples do documento de identidade, certidão de nascimento, certidão de casamento, certidão de união estável, ou outro capaz de comprovar o parentesco, a juízo da Administração.4.2.2.3. Não serão aceitas declarações visando à comprovação de endereço.